

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.**

1 OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EVENTUAL DE PASSAGEIROS, POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTAS SECRETARIAS LICITANTES, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO EM VIGOR, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

1.3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Tipo Veículo	Nº. Mínimo de lugares por veículos (pessoas sentadas), incluindo-se o motorista	Nº Máximo de veículos que poderão ser utilizados no mesmo dia	Secretaria Assistência Social - Km Total Estimado Ano	Secretaria Saúde - Km Total Estimado Ano	Destinos	Valor Referênci a por Km Rodado	Valor Total por Km rodado
1	Ônibus rodoviário c/ ar condicionado	48	3	12.000/ Km	12.000/km	A definir conforme a necessidade.		

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a necessidade de contratação de empresa capaz de prestar os serviços supracitados objetivando proporcionar comodidade aos encontros e reuniões aos grupos de mulheres e idosos assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a Secretaria de Saúde que necessita da contratação dos serviços de transporte intermunicipal para garantir o deslocamento seguro e adequado de pacientes, servidores e equipes técnicas em situações que demandam atendimento fora do município. A contratação visa atender às seguintes necessidades: **Transporte de Pacientes:** Facilitar o deslocamento de pacientes para consultas, exames e tratamentos médicos especializados em outros municípios, garantindo acesso contínuo a serviços de saúde de média e alta complexidade. **Capacitações e Treinamentos:** Viabilizar a participação de profissionais da saúde em cursos, congressos e treinamentos externos, assegurando a qualificação contínua da equipe e a melhoria dos serviços prestados. **Ações e Programas de Saúde:** Suporte logístico para campanhas de vacinação,

mutirões de atendimento médico e ações de prevenção realizadas em parceria com outras cidades. **Eficiência e Racionalização de Custos:** O modelo de registro de preços permite otimizar os recursos públicos, assegurando melhor planejamento e controle das despesas com transporte, evitando gastos excessivos e garantindo previsibilidade orçamentária. **Segurança e Regularidade:** A contratação de veículos e motoristas devidamente habilitados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro proporciona maior segurança e conforto aos passageiros, reduzindo riscos e garantindo um serviço eficiente. Portanto, a contratação deste serviço é essencial para a continuidade e a eficiência das ações das Secretarias licitantes, garantindo que as mulheres, idosos, pacientes e profissionais tenham acesso adequado ao transporte sempre que necessário.

3 DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

Item	Tipo Veículo	Nº. Mínimo de lugares por veículos (pessoas sentadas), incluindo-se o motorista	Nº Máximo de veículos que poderão ser utilizados no mesmo dia	Secretaria Assistência Social - Km Total Estimado Ano	Secretaria Saúde - Km Total Estimado Ano	Destinos	Valor Referência por Km Rodado	Valor Total por Km rodado
1	Ônibus rodoviário c/ ar condicionado	48	3	12.000/ Km	12.000/km	A definir conforme a necessidade.	R\$ 11,55	R\$ 277.200,00

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação pelo registro de preços para prestação dos serviços de transporte intermunicipal eventual de passageiros, por quilometro efetivamente rodado, através de veículos tipo ônibus, para atender as necessidades destas secretarias licitantes, com motoristas e veículos devidamente habilitados, de acordo com as disposições do código de trânsito brasileiro em vigor, pelo período de 12 meses, encontra respaldo na Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

5 PREÇO

5.1 O valor total estimado para o fornecimento do serviço contratado deve estar compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei, os termos do Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da presente licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2025 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária. O prazo de vigência da Ata resultante deste certame será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação de saldo, desde que comprovada à vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

8 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 A Contratada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.

8.2 A superveniência de normas técnicas ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

10 DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

I - Caso a CONTRATADA não puder realizar a viagem, deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria demandante até 48 (quarenta e oito) horas antes do fretamento;

II - Deverá prestar serviço adequado, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento;

III - Deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico;

IV - Deverá apresentar, em cada viagem, através do motorista, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

V - Deverá acatar a programação de percurso fornecida pela Secretaria demandante, como paradas para embarque e desembarque de passageiros no percurso, as quais poderão ser solicitadas pela Secretaria demandante, entretanto, sem desvio do trajeto;

VI - Deverá designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), desinfetado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios;

VII - Deverá providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente; As taxas de entradas dos Municípios e pedágios serão pagas pela empresa Contratada;

VIII - A contratada deverá ter cobertura total de seguro para casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;

IX - Em quaisquer dos tipos de fretamento, serão de responsabilidade da contratada, arcar com as despesas de manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;

- X - O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada;
Deverá garantir que as condições de uso da frota devem estar de acordo com as exigências dos órgãos e entidades executivas de trânsito do Município, inclusive quando se diz respeito aos equipamentos de proteção;
- XI - Deverá obrigatoriamente obedecer às normas trabalhistas e de segurança e trânsito exigidos pelos órgãos fiscalizadores da atividade de transporte privado para execução do serviço;
- XII - Quanto à segurança dos passageiros, informar sobre: a) o dever do uso de cinto de segurança, quando o serviço assim o exigir; b) o dever de os passageiros permanecerem sentados durante todo o percurso, quando não permitido seu transporte em pé; c) o sistema de abertura das janelas e portas de emergência, na hipótese de acidentes; d) a localização dos extintores de incêndio e modos de utilização, em eventuais emergências; e) outros equipamentos de segurança disponíveis no interior do veículo e modos de utilização; e f) os procedimentos a serem adotados pelos passageiros nos casos de acidentes.
- XIII - A frota da empresa contratada deverá estar em dia com os padrões exigidos por Lei, devendo o veículo ser revisado periodicamente, estar com documentação em dia e estar em condições de higiene adequadas, sendo o veículo limpo no final de cada viagem;
- XIV - Secretaria demandante poderá realizar diligência para verificar as condições de conforto e segurança do veículo que realizará o itinerário;
- XV - A contratada deverá substituir imediatamente o veículo em caso de acidente, defeito ou retenção em blitz, sob pena de inexecução contratual;
- XVI - As viagens poderão ocorrer em dias não úteis e horários anormais de funcionamento da Secretaria demandante;
- XVII - O embarque em Pescaria Brava deverá ocorrer conforme orientação da Secretaria demandante;
- XVIII - Em virtude de demandas atípicas, poderá ser solicitado itinerário com embarque e desembarque em outros locais que não tenha relação direta com a instituição, conforme demandas específicas;
- XIX - Caso o veículo tenha que buscar passageiros fora do município de Pescaria Brava e cidades circunvizinhas o mesmo irá vazio, considerando-se local de origem o endereço da Unidade solicitante (o que for mais perto do local de busca dos passageiros), permanecendo a cobrança por quilometragem;
- XX - Para controle de quilometragem a empresa deverá apresentar relatório de controle de quilometragem que deverá ser entregue assinado no final de cada viagem a Secretaria solicitante do serviço;

XXI - A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal por viagem; A execução do serviço será efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria demandante, sendo as viagens solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, formalizado através de correio eletrônico no e-mail fornecido pela empresa contratada.

XXII - O qual deverá conter data, horário e local da saída, assim como data e local de chegada, nome dos passageiros, com seus respectivos telefones e número de documento de identidade (CPF ou RG);

XXIII - O condutor e o veículo deverão ficar à disposição da contratante, realizando os deslocamentos do local de origem ao local do evento, ao local para as refeições e vice-versa, cuja quilometragem entrará no cômputo do serviço contratado;

XXIV - Os motoristas deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados como funcionários da empresa contratada, vencedora do certame com registro superior a 06 (seis) meses como motorista e comprovar estar em dia com o registro de CNH D ou E, emitida por entidade credenciada pelo Estado ou de outra entidade da Federação;

XXV - Qualquer despesa além do valor contratado será de responsabilidade da empresa contratada, bem como, alimentação, hospedagem ou diária aos motoristas.

XXVI - A contratada será responsável por todas as despesas do motorista durante a viagem, tais como: diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro e demais despesas pertinentes.

XXVII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

XXVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIX - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela AÇÃO OU OMISSÃO de seus motoristas, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos passageiros e à CONTRATANTE.

XXX - Todos os veículos deverão possuir Seguro Responsabilidade Civil para Ônibus (RCO) para todos os passageiros e motoristas, conforme legislação vigente;

XXXI - Todos os veículos deverão dispor de um degrau (tipo escadinha) possibilitando acesso a pessoa com deficiência e os motoristas deverão auxiliar no embarque no caso de cadeirantes;

XXXII - Em casos especiais informados pela Secretaria demandante, a contratada deverá disponibilizar veículo com recurso de acessibilidade conforme estabelecido nas Legislações vigentes quanto ao transporte de passageiros;

XXXIII - Todos os veículos deverão atender as especificações e recomendações do DETER, ANTT e EMBRATUR, e devidamente registrados nesses órgãos e outros órgãos reguladores;

XXXIV - Todos os veículos deverão atender os requisitos da Legislação vigente quanto ao transporte de passageiros.

XXXV - Para viagens dentro do município de Pescaria Brava, deverá atender os requisitos quanto às legislações vigentes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, estar cadastrado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, possuir Seguro para passageiros e Inspeção Veicular.

XXXVI - Para viagens intermunicipal, interestaduais, deverá atender os requisitos quanto as legislações vigentes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, estar cadastrado no SIE/DETER e na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, possuir seguro para passageiros e Inspeção Veicular.

XXXVII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXVIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

11 DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.
- II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- III. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.
- IV. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- V. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- VI. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para esta função.

- VIII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- X. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.
- XI. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XII. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- XIII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- XIV. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

12 DO PAGAMENTO

12.1 A Prefeitura efetuará o pagamento do objeto em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 na Lei Federal nº. 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,

não acarretando qualquer ônus à Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

12.7 Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.8 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

12.9 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento –:

- I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- III. Consulta aos seguintes Cadastros:
 - a) Informativos de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei n. 10.522 de dezenove de julho de 2002;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a portaria CGU n. 516 de 2010.

12.10 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

12.11 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito estado dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

12.12 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;

- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.13 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

13 EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

13.2 A fiscalização será exercida pelo secretário Leandro Francisco, no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

13.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

13.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 117 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber.

13.7 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

13.8 Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

13.9 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser

prontamente atendidas pela Contratada.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#), como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

14.2 Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 Aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.5 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.6 Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6.1 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de agricultura e pesca, Secretaria de Obras, Secretaria de assistência Social e Gabinete do prefeito e vice as multas que lhe couberem.

14.6.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante.

14.6.3 Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia.

14.6.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

14.6.5 Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância.

14.6.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

14.6.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

14.6.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível.

14.6.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação.

14.6.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

14.7 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

14.8 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

15 RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:

15.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

15.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

15.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

15.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

15.2 Rescindido o Contrato por qualquer um dos motivos supramencionados, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição; mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

15.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 e alterações nas seguintes hipóteses:

15.3.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

15.3.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

15.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de um até três anos;

II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

15.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

15.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

15.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.8 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21.

15.9 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 137, inciso VIII da Lei nº. 14.133/21, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

15.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 24 de janeiro de 2025.

Leandro Francisco
Secretário Municipal de Assistência Social